



**LEI Nº 6.869, DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

Institui a Semana da Cidadania na rede municipal de ensino do município de Sumaré e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Sirineu Araujo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no calendário oficial do município de Sumaré a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Sumaré.

**Art. 2º** - A Semana da Cidadania deve ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade.

**Art. 3º** - A campanha tem por objetivos:

**I** - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Sumaré e da República Federativa do Brasil;

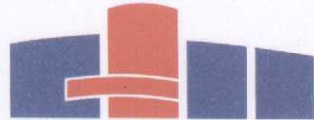
**II** - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente;

**III** - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado à população;

**IV** - Enfatizar sobre o papel do cidadão Sumareense, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres;

**V** - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devem ser protegidos;

**VI** - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica.



**Art. 4º** - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de junho de 2022.

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de junho de 2022.

**CLODOVYLA BOTA TELLES**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos